Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1232/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/12159/2019
PROTOCOLO	: 2005323
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA DE CONFORMIDADE
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: PAULO CEZAR DOS PASSOS
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE – MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – ESCOPO – AVALIAÇÃO DE CONTROLE INTERNO, TRANSPARÊNCIA, CONTABILIDADE, CONTROLE DAS LICITAÇÕES, DE SEUS CONTRATOS E EXECUÇÃO, DESPESAS COM PESSOAL E FUNCIONAMENTO DO FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FEADMP/MS) – APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO – REGULARIDADE DOS ATOS DE GESTÃO.

São declarados regulares os atos de gestão do Ministério Público Estadual – PGJ/MS, do período fiscalizado, diante da apresentação de justificativas suficientes para dirimir os pontos elencados e do cumprimento da legislação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 27 a 29 de maio de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** dos atos de gestão do Ministério Público Estadual – PGJ/MS, do período de janeiro a junho de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Procurador-Geral, Dr. **Paulo Cezar dos Passos**.

Campo Grande, 29 de maio de 2024.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da Auditoria de Conformidade realizada junto ao Ministério Público Estadual – PGJ/MS tendo como período examinado de janeiro a junho de 2019, de responsabilidade do dr. Paulo Cézar Passos, Procurador-Geral de Justiça à época, e como escopo a averiguação da efetividade do controle interno, o funcionamento da transparência de dados e informações, a regularidade dos demonstrativos contábeis, o controle das licitações realizadas pelo órgão, bem como seus contratos e execução, e também o registro das despesas com pessoal, incluindo diárias e os valores indenizatórios.

Confeccionado o Relatório de Auditoria de f. 8 a 24, com as evidências de f. 25 a 180.

Atendendo aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, nos termos do artigo 110, inciso II, c/c o artigo 80, inciso I, ambos da Resolução TC/MS nº 98/2018, o jurisdicionado foi intimado para apresentação de esclarecimentos acerca do Relatório de Auditoria, por meio dos termos de intimação INT-G.RC-7674 e 7675/2022 (f. 184/185).

Foi apresentada defesa devidamente fundamentada sobre as razões e fatos apresentados pela análise técnica, conforme respostas de f. 191/197 e 199/205.

Após, os autos foram à Divisão de Fiscalização de Educação que, na Análise ANA-DFE-4310/2023 (fls. 207/208), manifestou-se pelo seguinte: *"Em face ao exposto, haja vista a resolução das ocorrências e falhas verificadas no Relatório de Auditoria, concluímos que as justificativas apresentadas pelos Procuradores foram suficientes para dirimir os pontos elencados."*.

O Ministério Público de Contas opinou pela Regularidade dos atos de gestão, objeto da Auditoria (PAR-3ª PRC-8950/2023 – f. 210/213).

É o breve relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Do controle interno

No período examinado, verificou-se que o controle interno possui regulamentos

da metodologia de trabalho, plano anual de atividades e relatórios de atividades, comprovando seu funcionamento e a simetria de suas ações de prevenção.

II.2 Da transparência

Quanto à deficiência sobre a não publicação de dados dos servidores ou membros do Ministério Público Estadual encontrada no Relatório de Auditoria, houveram esclarecimentos e encaminhados os links de acesso público para conferência da informação, sanando a inconsistência.

II.3 Da contabilidade e dos demonstrativos financeiros

Foram encontradas inicialmente algumas divergências no lançamento de informações financeiras, como nas conciliações de caixa dos extratos bancários e das razões contábeis, no registro dos saldos financeiros.

Tais dúvidas foram devidamente esclarecidas e as eventuais inconsistências foram dirimidas, verificando-se que se encontravam regulares.

Nas amostragens efetuadas junto aos relatórios e registro contábeis não se encontrou outras inconsistências, pelo que, cumpridas as exigências legais.

II.4 Das licitações

Não foram detectadas irregularidades na composição da Comissão Permanente de Licitação, e também na relação de remessas obrigatórias de contratações.

De igual forma, na fiscalização da execução dos contratos, não foram encontradas inconsistências na amostragem fiscalizada.

II.5 Das diárias

Foram selecionados, por amostragem, os processos referentes a algumas notas de empenho para verificação *in loco* da concessão das diárias, pelo que, todas as prestações de contas se encontravam em conformidade com as resoluções vigentes.

II.6 Das despesas com pessoal

Os demonstrativos da despesa com pessoal, referente ao 1º quadrimestre de 2019 revelaram que os gastos encontravam-se dentro do limite de despesas, ou seja, em 1,78% da receita corrente líquida, quando o máximo seria de 2% e o de prudência, 1,90%.

II. 7 Do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público (FEADMP/MS)

Os relatórios mensais do Fundo foram verificados no site de transparência do Ministério Público e se encontravam devidamente regulares com as normas contábeis, bem como a administração financeira, quanto aos empenhos emitidos, as liquidações e pagamentos efetuados.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, acompanho Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** pela **REGULARIDADE** dos atos de gestão do Ministério Público Estadual – PGJ/MS, do período de **janeiro a junho de 2019**, sob a responsabilidade do sr. Procurador-Geral, dr. **Paulo Cezar dos Passos**.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade dos atos de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de maio de 2024.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

MSS